



# Diário Oficial

do Município de Carnaubal - Poder Executivo

ANO:	EDIÇÃO:	DATA:
V	DCI	09 de agosto de 2021

[www.carnaubal.ce.gov.br](http://www.carnaubal.ce.gov.br)



**IMPrensa OFICIAL**  
CARNAUBAL-CE

**IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE**

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

Ano:

V

Edição:

DCI

Data:

09 de agosto de 2021

## GABINETE DO PREFEITO

## ► Decreto

Decreto nº 057/2021, de 09 de agosto de 2021.

**PRORROGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2021 QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL VISANDO O CAMBATE A PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL (CE).**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Carnaubal, **Sr. José Weliton Souza Leite**, no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Carnaubal, e:

**CONSIDERANDO** a diminuição dos numeros de casos da Covid- 19 no município de Carnaubal (CE);

**CONSIDERANDO** a intensificação da vacinação da população de Carnaubal (CE), onde mais de 40% dos munícipes já foram imunizados da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de flexibilização das medidas restritivas de comportamento e horário de funcionamento do comércio local;

**CONSIDERANDO** que o índice de transmissibilidade do virus da Covid 19 no Município de Carnaubal, ainda requer a atenção por parte dos órgãos públicos e da população local;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O *“toque de recolher”* será observado no Município de Carnaubal, Estado do Ceará, de segunda a domingo **das 0hs às 5h**.

Parágrafo único. No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido a proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega e para atividades liberadas;

**Art. 2º** - O funcionamento das atividades econômicas, durante a vigencia deste decreto, observará o seguinte:

a) o comércio de rua e serviços, funcionarão de 08h às 18 hs, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

Ano:

V

Edição:

DCI

Data:

09 de agosto de 2021

b) Restaurantes funcionarão das 09hs às 23 hs, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, devendo ser retiradas mesas e cadeiras que excedam a este alcance e com limitação de **05 (cinco) pessoas por mesa**;

c) Alimentação fora do lar funcionarão de 09h às 23 hs com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, devendo retiradas mesas e cadeiras que excedam a este limite e com limitação de **5 (cinco) pessoas por mesa**;

d) Academias, estúdios de atividades físicas e afins, funcionarão das 06hs às 22 hs, com limitação de 40% (quarenta por cento) pessoas de forma simultânea, sendo desconsiderados os funcionários na contagem;

**Art. 3º** Farmácias, Padarias, Supermercados, Mercarias, Hortifrúteis, Lojas de Frios e afins poderão funcionar das 06hs às 22hs e terão o seguinte limite de capacidade de pessoas permitidas dentro do estabelecimento;

- a) Estabelecimentos com até 10 m<sup>2</sup> é permitida 01 (uma) pessoa por atendimento;
- b) Estabelecimentos entre 10m<sup>2</sup> a 20m<sup>2</sup> é permitida 02 (duas) pessoas por atendimento simultâneo;
- c) Estabelecimentos acima de 20m<sup>2</sup> a 25m<sup>2</sup> é permitida 03 (três) pessoas por atendimento simultâneo;
- d) Estabelecimentos acima de 25m<sup>2</sup> a 30m<sup>2</sup> é permitida 04 (quatro) pessoas por atendimento simultâneo;
- e) Estabelecimentos acima de 30m<sup>2</sup> a 35m<sup>2</sup> é permitida 05 (cinco) pessoas por atendimento simultâneo;
- f) Estabelecimentos acima de 35m<sup>2</sup> a 40m<sup>2</sup> é permitida 06 (seis) pessoas por atendimento simultâneo;
- g) Estabelecimentos acima de 40 m<sup>2</sup> a 45m<sup>2</sup> é permitida 06 (seis) pessoas por atendimento simultâneo;
- h) Estabelecimentos acima de 45m<sup>2</sup> a 50m<sup>2</sup> é permitida 07 (sete) pessoas por atendimento simultâneo;
- i) Estabelecimento acima de 50m<sup>2</sup> a 55 m<sup>2</sup> é permitida 07 (sete) pessoas por atendimento simultâneo;
- j) Estabelecimento acima de 55m<sup>2</sup> a 60 m<sup>2</sup> é permitida 08 (oito) pessoas por atendimento simultâneo;
- k) Estabelecimento acima de 60m<sup>2</sup> a 65 m<sup>2</sup> é permitida 08 (oito) pessoas por atendimento simultâneo;
- l) Estabelecimento acima de 65m<sup>2</sup> a 70 m<sup>2</sup> é permitida 09 (nove) pessoas por atendimento simultâneo;

§1º Qualquer espaço acima de 70 m<sup>2</sup> será permitido até 25 (vinte e cinco) pessoas por atendimento simultâneo;

§2º Será desconsiderado para efeito de contagem os funcionários que trabalham nestes estabelecimentos.

Ano:

V

Edição:

DCI

Data:

09 de agosto de 2021

**Art. 4º** As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais até as 22 hs, desde que respeitados o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

Parágrafo único: Deverá ser mantida um distanciamento mínimo de 01 (um metro) por pessoa no momento da celebração das atividades religiosas.

**Art. 5º** - Fica liberado as áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

**Art. 6º** - É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhos", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, e observado o disposto no art. 1º, deste Decreto, bem como o plano de retomada das atividades coletivas do Município de Carnaubal que será amplamente divulgada nos meios de comunicação.

Parágrafo único: Fica autorizado a realização de jogos amistosos entre equipes da mesma localidade ou região devendo os responsáveis comunicar a Secretaria de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Desporto do Município de Carnaubal, e obedecidas as medidas do *caput* deste artigo.

**Art. 7º** - Fica liberado o funcionamento de feiras livres para os feirantes do Município de Carnaubal, obedecidos o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as barracas, inclusive entre os box de venda, limitada a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

**Art. 8º** - Fica liberado, em buffets, eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo sanitário, observado também seguinte:

a) limitação da capacidade em 100 (cem) pessoas para ambientes abertos e 50 (cinquenta) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

**Art. 9º** - A realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

I - seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

II- não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

Ano: V Edição: DCI Data: 09 de agosto de 2021

III - seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

**Art. 10** - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

**Art. 11** - Em caso de descumprimento deste Decreto o estabelecimento será notificado pelos agentes de fiscalização do Município de Carnaubal (CE).

Parágrafo único. Em caso de reincidência o estabelecimento será interditado pelo prazo de 07 (sete) dias.

**Art. 12** - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

**Art. 13** - Demais situações não abrangidas neste decreto deverão ser observadas o Decreto Estadual Nº 34.173, de 26 de julho de 2021 e desde que as medidas de comportamento e horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais não sejam menos restritivas do que o disposto neste decreto.

**Art. 14** - A vigência desse Decreto será das 00:00 hs do dia 09/08/2021 até as 23:59hs do dia 15/08/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, em 09 de agosto de 2021.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

**JOSÉ WELITON SOUZA LEITE**

Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**Ano:****V****Edição:****DCI****Data:****09 de agosto de 2021****SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA****► Termo de encerramento de contrato temporário****TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**O MUNICÍPIO DE CARNAUBAL/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **07.732.670/0001-41**, por meio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, neste ato, representada pela ordenadora de despesas, a Sra. **ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA**, **RESOLVE** não prorrogar o prazo de vigência do **contrato temporário abaixo descrito**, extinguindo-o, para todos os fins legais, a partir desta data.

Contrato nº <b>001/2021</b>	
Data da assinatura <b>01/02/2021</b>	
Contratado <b>DOMINGO ALEX DE OLIVEIRA</b>	
Contratante <b>MUNICÍPIO DE CARNAUBAL/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
Ordenador de despesas <b>ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA</b>	
Objeto <b>Contratação temporária de auxiliar de serviços gerais para o exercício de jornada de trabalho mensal de 200h.</b>	
Prazo de vigência <b>06 meses</b>	Vigência <b>01/02/2021 a 31/07/2021</b>
Valor mensal <b>R\$ 1.100,00</b>	Valor global <b>R\$ 6.600,00</b>
Dotação orçamentária <b>12 122 0006 2.070</b>	Elemento de despesa <b>3.1.90.04.00 e 3.1.90.11.00</b>

**DA PUBLICAÇÃO:**

Conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016, os atos da Administração Pública direta e indireta, fundacional e autárquica do Município de Carnaubal/CE, produzirão seus efeitos para todos os fins legais a partir da data de sua assinatura e com a primeira publicação no Flanelógrafo da Sede da Prefeitura, condicionada a sua ratificação, com a respectiva publicação na Imprensa Oficial do Município de que trata a lei indigitada, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena da sua ineficácia e nulidade para todos os fins, com efeitos ex nunc.

Carnaubal/CE, 30 de julho de 2021.

**ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA**  
**Ordenadora de despesas da Secretaria da Educação Básica**

\*\*\* \*\* \*

**Ano:****V****Edição:****DCI****Data:****09 de agosto de 2021****TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **07.732.670/0001-41**, por meio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, neste ato, representada pela ordenadora de despesas, a Sra. **ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA**, RESOLVE não prorrogar o prazo de vigência do **contrato temporário abaixo descrito**, extinguindo-o, para todos os fins legais, a partir desta data.

Contrato nº <b>002/2021</b>	
Data da assinatura <b>01/02/2021</b>	
Contratado <b>DANIEL ALVES DA SILVA</b>	
Contratante <b>MUNICÍPIO DE CARNAUBAL/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
Ordenador de despesas <b>ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA</b>	
Objeto <b>Contratação temporária de auxiliar de serviços gerais para o exercício de jornada de trabalho mensal de 200h.</b>	
Prazo de vigência <b>06 meses</b>	Vigência <b>01/02/2021 a 31/07/2021</b>
Valor mensal <b>R\$ 1.100,00</b>	Valor global <b>R\$ 6.600,00</b>
Dotação orçamentária <b>12 122 0006 2.070</b>	Elemento de despesa <b>3.1.90.04.00 e 3.1.90.11.00</b>

**DA PUBLICAÇÃO:**

Conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016, os atos da Administração Pública direta e indireta, fundacional e autárquica do Município de Carnaubal/CE, produzirão seus efeitos para todos os fins legais a partir da data de sua assinatura e com a primeira publicação no Flanelógrafo da Sede da Prefeitura, condicionada a sua ratificação, com a respectiva publicação na Imprensa Oficial do Município de que trata a lei indigitada, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena da sua ineficácia e nulidade para todos os fins, com efeitos ex nunc.

Carnaubal/CE, 30 de julho de 2021.

**ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA**  
**Ordenadora de despesas da Secretaria da Educação Básica**

\*\*\* \*\*

**Ano:****V****Edição:****DCI****Data:****09 de agosto de 2021****TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**O MUNICÍPIO DE CARNAUBAL/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **07.732.670/0001-41**, por meio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, neste ato, representada pela ordenadora de despesas, a Sra. **ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA**, RESOLVE não prorrogar o prazo de vigência do **contrato temporário abaixo descrito**, extinguindo-o, para todos os fins legais, a partir desta data.

Contrato nº <b>003/2021</b>	
Data da assinatura <b>01/02/2021</b>	
Contratado <b>MARIA ALDILENE LEITÃO DE SOUSA</b>	
Contratante <b>MUNICÍPIO DE CARNAUBAL/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
Ordenador de despesas <b>ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA</b>	
Objeto <b>Contratação temporária de auxiliar de serviços gerais para o exercício de jornada de trabalho mensal de 200h.</b>	
Prazo de vigência <b>06 meses</b>	Vigência <b>01/02/2021 a 31/07/2021</b>
Valor mensal <b>R\$ 1.100,00</b>	Valor global <b>R\$ 6.600,00</b>
Dotação orçamentária <b>12 122 0006 2.070</b>	Elemento de despesa <b>3.1.90.04.00 e 3.1.90.11.00</b>

**DA PUBLICAÇÃO:**

Conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016, os atos da Administração Pública direta e indireta, fundacional e autárquica do Município de Carnaubal/CE, produzirão seus efeitos para todos os fins legais a partir da data de sua assinatura e com a primeira publicação no Flanelógrafo da Sede da Prefeitura, condicionada a sua ratificação, com a respectiva publicação na Imprensa Oficial do Município de que trata a lei indigitada, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena da sua ineficácia e nulidade para todos os fins, com efeitos ex nunc.

Carnaubal/CE, 30 de julho de 2021.

**ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA**  
**Ordenadora de despesas da Secretaria da Educação Básica**

\*\*\* \*\*

**Ano:****V****Edição:****DCI****Data:****09 de agosto de 2021****TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**O MUNICÍPIO DE CARNAUBAL/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **07.732.670/0001-41**, por meio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, neste ato, representada pela ordenadora de despesas, a Sra. **ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA**, RESOLVE não prorrogar o prazo de vigência do **contrato temporário abaixo descrito**, extinguindo-o, para todos os fins legais, a partir desta data.

Contrato nº <b>004/2021</b>	
Data da assinatura <b>01/02/2021</b>	
Contratado <b>ANTONIO SOARES SOBRINHO</b>	
Contratante <b>MUNICÍPIO DE CARNAUBAL/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
Ordenador de despesas <b>ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA</b>	
Objeto <b>Contratação temporária de auxiliar de serviços gerais</b>	
Prazo de vigência <b>06 meses</b>	Vigência <b>01/02/2021 a 31/07/2021</b>
Valor mensal <b>R\$ 1.100,00</b>	Valor global <b>R\$ 6.600,00</b>
Dotação orçamentária <b>12 122 0006 2.070</b>	Elemento de despesa <b>3.1.90.04.00 e 3.1.90.11.00</b>

**DA PUBLICAÇÃO:**

Conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016, os atos da Administração Pública direta e indireta, fundacional e autárquica do Município de Carnaubal/CE, produzirão seus efeitos para todos os fins legais a partir da data de sua assinatura e com a primeira publicação no Flanelógrafo da Sede da Prefeitura, condicionada a sua ratificação, com a respectiva publicação na Imprensa Oficial do Município de que trata a lei indigitada, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena da sua ineficácia e nulidade para todos os fins, com efeitos ex nunc.

Carnaubal/CE, 30 de julho de 2021.

**ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA**

**Ordenadora de despesas da Secretaria da Educação Básica**

\*\*\* \*\*

**Ano:****V****Edição:****DCI****Data:****09 de agosto de 2021****TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**O MUNICÍPIO DE CARNAUBAL/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **07.732.670/0001-41**, por meio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, neste ato, representada pela ordenadora de despesas, a Sra. **ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA**, RESOLVE não prorrogar o prazo de vigência do **contrato temporário abaixo descrito**, extinguindo-o, para todos os fins legais, a partir desta data.

Contrato nº <b>005/2021</b>	
Data da assinatura <b>01/02/2021</b>	
Contratado <b>ANTONIA OLIVEIRA PASSOS</b>	
Contratante <b>MUNICÍPIO DE CARNAUBAL/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
Ordenador de despesas <b>ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA</b>	
Objeto <b>Contratação temporária de auxiliar de serviços gerais para o exercício de jornada de trabalho mensal de 200h.</b>	
Prazo de vigência <b>06 meses</b>	Vigência <b>01/02/2021 a 31/07/2021</b>
Valor mensal <b>R\$ 1.100,00</b>	Valor global <b>R\$ 6.600,00</b>
Dotação orçamentária <b>12 122 0006 2.070</b>	Elemento de despesa <b>3.1.90.04.00 e 3.1.90.11.00</b>

**DA PUBLICAÇÃO:**

Conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016, os atos da Administração Pública direta e indireta, fundacional e autárquica do Município de Carnaubal/CE, produzirão seus efeitos para todos os fins legais a partir da data de sua assinatura e com a primeira publicação no Flanelógrafo da Sede da Prefeitura, condicionada a sua ratificação, com a respectiva publicação na Imprensa Oficial do Município de que trata a lei indigitada, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena da sua ineficácia e nulidade para todos os fins, com efeitos ex nunc.

Carnaubal/CE, 30 de julho de 2021.

**ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA**

**Ordenadora de despesas da Secretaria da Educação Básica**

\*\*\* \*\*

**Ano:****V****Edição:****DCI****Data:****09 de agosto de 2021****TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **07.732.670/0001-41**, por meio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, neste ato, representada pela ordenadora de despesas, a Sra. **ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA**, RESOLVE não prorrogar o prazo de vigência do **contrato temporário abaixo descrito**, extinguindo-o, para todos os fins legais, a partir desta data.

Contrato nº <b>006/2021</b>	
Data da assinatura <b>01/02/2021</b>	
Contratado <b>ANA PATRICIA ALVES DA SILVA</b>	
Contratante <b>MUNICÍPIO DE CARNAUBAL/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
Ordenador de despesas <b>ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA</b>	
Objeto <b>Contratação temporária de auxiliar de serviços gerais para o exercício de jornada de trabalho mensal de 200h.</b>	
Prazo de vigência <b>06 meses</b>	Vigência <b>01/02/2021 a 31/07/2021</b>
Valor mensal <b>R\$ 1.100,00</b>	Valor global <b>R\$ 6.600,00</b>
Dotação orçamentária <b>12 122 0006 2.070</b>	Elemento de despesa <b>3.1.90.04.00 e 3.1.90.11.00</b>

**DA PUBLICAÇÃO:**

Conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016, os atos da Administração Pública direta e indireta, fundacional e autárquica do Município de Carnaubal/CE, produzirão seus efeitos para todos os fins legais a partir da data de sua assinatura e com a primeira publicação no Flanelógrafo da Sede da Prefeitura, condicionada a sua ratificação, com a respectiva publicação na Imprensa Oficial do Município de que trata a lei indigitada, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena da sua ineficácia e nulidade para todos os fins, com efeitos ex nunc.

Carnaubal/CE, 30 de julho de 2021.

**ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA**

**Ordenadora de despesas da Secretaria da Educação Básica**

\*\*\* \*\*

**Ano:****V****Edição:****DCI****Data:****09 de agosto de 2021****TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**O MUNICÍPIO DE CARNAUBAL/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **07.732.670/0001-41**, por meio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, neste ato, representada pela ordenadora de despesas, a Sra. **ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA**, RESOLVE não prorrogar o prazo de vigência do **contrato temporário abaixo descrito**, extinguindo-o, para todos os fins legais, a partir desta data.

Contrato nº <b>007/2021</b>	
Data da assinatura <b>01/02/2021</b>	
Contratado <b>CARLOS HERIQUE MENDES PAIVA</b>	
Contratante <b>MUNICÍPIO DE CARNAUBAL/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
Ordenador de despesas <b>ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA</b>	
Objeto <b>Contratação temporária de auxiliar de serviços gerais para o exercício de jornada de trabalho mensal de 200h.</b>	
Prazo de vigência <b>06 meses</b>	Vigência <b>01/02/2021 a 31/07/2021</b>
Valor mensal <b>R\$ 1.100,00</b>	Valor global <b>R\$ 6.600,00</b>
Dotação orçamentária <b>12 122 0006 2.070</b>	Elemento de despesa <b>3.1.90.04.00 e 3.1.90.11.00</b>

**DA PUBLICAÇÃO:**

Conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016, os atos da Administração Pública direta e indireta, fundacional e autárquica do Município de Carnaubal/CE, produzirão seus efeitos para todos os fins legais a partir da data de sua assinatura e com a primeira publicação no Flanelógrafo da Sede da Prefeitura, condicionada a sua ratificação, com a respectiva publicação na Imprensa Oficial do Município de que trata a lei indigitada, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena da sua ineficácia e nulidade para todos os fins, com efeitos ex nunc.

Carnaubal/CE, 30 de julho de 2021.

**ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA**  
**Ordenadora de despesas da Secretaria da Educação Básica**

\*\*\* \*\*

**Ano:****V****Edição:****DCI****Data:****09 de agosto de 2021****► Termo de rescisão de contrato temporário****TERMO DE RESILIÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**O MUNICÍPIO DE CARNAUBAL/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **07.732.670/0001-41**, por meio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, neste ato, representada pela ordenadora de despesas, a Sra. **ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA**, **RESOLVE** rescindir o **contrato temporário abaixo descrito**, extinguindo-o, para todos os fins legais, a partir desta data.

Contrato nº <b>009/2021</b>	
Data da assinatura <b>01/03/2021</b>	
Contratado <b>ZULEIDE DA SILVA BARBOSA</b>	
Contratante <b>MUNICÍPIO DE CARNAUBAL/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
Ordenador de despesas <b>ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA</b>	
Objeto <b>Contratação temporária de auxiliar de serviços gerais para o exercício de jornada trabalho mensal de 100h.</b>	
Prazo de vigência <b>06 meses</b>	Vigência <b>01/03/2021 a 31/08/2021</b>
Valor mensal <b>R\$ 550,00</b>	Valor global <b>R\$ 3.300,00</b>
Dotação orçamentária <b>12 122 0006 2.070</b>	Elemento de despesa <b>3.1.90.04.00 e 3.1.90.11.00</b>

**DA PUBLICAÇÃO:**

Conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016, os atos da Administração Pública direta e indireta, fundacional e autárquica do Município de Carnaubal/CE, produzirão seus efeitos para todos os fins legais a partir da data de sua assinatura e com a primeira publicação no Flanelógrafo da Sede da Prefeitura, condicionada a sua ratificação, com a respectiva publicação na Imprensa Oficial do Município de que trata a lei indigitada, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena da sua ineficácia e nulidade para todos os fins, com efeitos ex nunc.

Carnaubal/CE, 30 de julho de 2021.

**ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA**  
**Ordenadora de despesas da Secretaria da Educação Básica**

\*\*\* \*\*

**Ano:****V****Edição:****DCI****Data:****09 de agosto de 2021****TERMO DE RESILIÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **07.732.670/0001-41**, por meio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, neste ato, representada pela ordenadora de despesas, a Sra. **ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA**, RESOLVE resilir o **contrato temporário abaixo descrito**, extinguindo-o, para todos os fins legais, a partir desta data.

Contrato nº <b>054/2021</b>	
Data da assinatura <b>01/07/2021</b>	
Contratado <b>ANTONIA EDINA DE OLIVEIRA</b>	
Contratante <b>MUNICÍPIO DE CARNAUBAL/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
Ordenador de despesas <b>ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA</b>	
Objeto <b>Contratação temporária de auxiliar de serviços gerais para o exercício de jornada de trabalho mensal de 100h.</b>	
Prazo de vigência <b>02 meses</b>	Vigência <b>01/07/2021 a 31/08/2021</b>
Valor mensal <b>R\$ 550,00</b>	Valor global <b>R\$ 1.100,00</b>
Dotação orçamentária <b>12 122 0006 2.070</b>	Elemento de despesa <b>3.1.90.04.00 e 3.1.90.11.00</b>

**DA PUBLICAÇÃO:**

Conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016, os atos da Administração Pública direta e indireta, fundacional e autárquica do Município de Carnaubal/CE, produzirão seus efeitos para todos os fins legais a partir da data de sua assinatura e com a primeira publicação no Flanelógrafo da Sede da Prefeitura, condicionada a sua ratificação, com a respectiva publicação na Imprensa Oficial do Município de que trata a lei indigitada, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena da sua ineficácia e nulidade para todos os fins, com efeitos ex nunc.

Carnaubal/CE, 30 de julho de 2021.

**ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA**  
**Ordenadora de despesas da Secretaria da Educação Básica**

\*\*\* \*\*

**Ano:****V****Edição:****DCI****Data:****09 de agosto de 2021****TERMO DE RESILIÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **07.732.670/0001-41**, por meio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, neste ato, representada pela ordenadora de despesas, a Sra. **ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA**, RESOLVE resilir o **contrato temporário abaixo descrito**, extinguindo-o, para todos os fins legais, a partir desta data.

Contrato nº <b>052/2021</b>	
Data da assinatura <b>01/06/2021</b>	
Contratado <b>DAIELLY ALVES SILVA</b>	
Contratante <b>MUNICÍPIO DE CARNAUBAL/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
Ordenador de despesas <b>ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA</b>	
Objeto <b>Contratação temporária de auxiliar administrativo para o exercício de jornada de trabalho mensal de 100h.</b>	
Prazo de vigência <b>06 meses</b>	Vigência <b>01/06/2021 a 30/11/2021</b>
Valor mensal <b>R\$ 550,00</b>	Valor global <b>R\$ 3.300,00</b>
Dotação orçamentária <b>12 122 0006 2.070</b>	Elemento de despesa <b>3.1.90.04.00 e 3.1.90.11.00</b>

**DA PUBLICAÇÃO:**

Conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016, os atos da Administração Pública direta e indireta, fundacional e autárquica do Município de Carnaubal/CE, produzirão seus efeitos para todos os fins legais a partir da data de sua assinatura e com a primeira publicação no Flanelógrafo da Sede da Prefeitura, condicionada a sua ratificação, com a respectiva publicação na Imprensa Oficial do Município de que trata a lei indigitada, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena da sua ineficácia e nulidade para todos os fins, com efeitos ex nunc.

Carnaubal/CE, 30 de julho de 2021.

**ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA**

**Ordenadora de despesas da Secretaria da Educação Básica**

\*\*\* \*\*



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

## EQUIPE DE GOVERNO

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE  
**Prefeito Municipal**

OTALÍCIO FERREIRA DE MEDEIROS  
**Vice-Prefeito**

SECRETARIA DE GOVERNO  
**Marcos Barbosa da Silva**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**Juliana Mesquita Chaves Araújo Lopes**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
**Francisco de Assis Veras**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
AGRÁRIO  
**Paulo Roberto Lima Fontenele**  
*Secretário(a) adjunto(a)*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**Genice Alcântara Jorge Fontenele**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E  
SERVIÇOS PÚBLICOS  
**Raimundo Nonato Chaves de Araújo**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Ana Claudia Martins Oliveira**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CULTURA,  
TURISMO E DESPORTO  
**Ticiane Mayne Fontenele Sales**  
*Secretário(a) adjunto(a)*

SECRETARIA DA SAÚDE  
**Daniely Rodrigues de Almeida Macedo**  
*Secretário(a)*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ

 Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE

 3650-1111